ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

LEI Nº 2.824 de 19 de janeiro de 2007.

Institui o Turno Único em algumas secretarias municipais e dá providências.

LÉO ALBERTO KLEIN, Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte:

L E I:

Art. 1º Fica instituído turno único contínuo de seis (6) horas diárias no serviço público municipal, a ser cumprido no período compreendido entre as 7:00 horas e 13:00 horas, de segunda a sexta-feira.

Art. 2° O turno único instituído no artigo 1° desta Lei vigorará a partir de 22 de janeiro a 02 de março de 2007.

Parágrafo único. O Poder Executivo poderá, mediante lei, prorrogar o turno único até o máximo de trinta (30) dias.

Art. 3° O turno único não se aplica às atividades da Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo, que manterão seu funcionamento nos moldes atuais.

Art. 4° Cessado o turno único, os servidores retornarão ao cumprimento da jornada de trabalho especificada em lei para seus cargos, cujo cumprimento ficará apenas suspenso temporariamente em decorrência desta lei.

Art. 5° Fica vedada, na vigência do turno único, a convocação para prestação de serviço extraordinário, ressalvados os casos de situação de emergência ou calamidade pública, pagando-se, nessa hipótese, apenas as horas excedentes à jornada de trabalho estabelecida para os cargos.

Art. 6° A presente Lei aplica-se aos serviços interno e externo, ressalvado o disposto no art. 3°.

Art. 7° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação com eficácia a partir da data prevista no art. 2°.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí, 19 de Janeiro de 2007.

LÉO ALBERTO KLEIN
Prefeito Municipal